

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 004/88

Dispõe sobre a transferência de servidores da Universidade do Amazonas, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, ao aprovar o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, prevê em seu art. 46, a transferência ou movimentação de servidores no âmbito das Instituições Federais de Ensino;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade de serem editadas normas complementares para disciplinar os critérios de transferência de servidores, docentes, técnico-administrativos e técnico-marítimos, na Universidade do Amazonas, especialmente com vistas a resguardar os interesses da Administração;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria MEC nº 475, de 26 de agosto de 1987, quanto à transferência ou movimentação de servidores das Instituições Federais de Ensino, sejam estas de natureza autárquica ou fundacional,

R E S O L V E :

Art. 1º - O servidor docente, técnico-administrativo e técnico-marítimo da Universidade do Amazonas poderá obter transferência para outra Instituição Federal de Ensino para emprego igual àquele a que pertença na instituição de origem.

§ 1º - A transferência não acarretará alteração da classe, categoria funcional e do nível em que estiver localizado o servidor.

Aut

§ 2º - Verificando-se a transferência do servidor, abre-se uma vaga na lotação da Universidade do Amazonas.

§ 3º - À IFE para a qual for transferido o servidor assumirá todas as obrigações e direitos trabalhistas de que for titular, ficando ainda assegurados todos os direitos e vantagens já adquiridos na instituição de origem.

Art. 2º - São requisitos essenciais da transferência:

- a) existência de vaga na IFE de destino;
- b) contar o servidor, docente, técnico-administrativo ou técnico-marítimo, pelo menos, 2 (dois) anos de efetivo exercício no respectivo emprego;
- c) não estar alcançado pela obrigatoriedade estabelecida no § 3º, do Art. 47, do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos;
- d) não estar em débito, a qualquer título, com a Universidade do Amazonas.

Parágrafo único - Na contagem do efetivo exercício no cargo, serão descontados os períodos correspondentes a:

- I - Faltas não justificadas;
- II - Suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a de repressão, desde que constatada a procedência da penalidade;
- III - O período excedente a dois anos de licença ou suspensão de contrato para tratamento de saúde, no caso de acidente de trabalho ou de doenças especificadas em lei;
- IV - Licença para acompanhar o cônjuge ou para prestar assistência à família doente;
- V - Licença ou suspensão de contrato para tratar de interesse particular;
- VI - Cumprimento de pena privativa da liberdade, exclusivamente nos casos de crime comum;
- VII - Qualquer outro afastamento não remunerado.

Art. 3º - O processo de transferência será iniciado com requerimento do servidor, dirigido ao Reitor, indicando para onde pretende ser transferido.

§ 1º - Após a regular instrução no Departamento de Pessoal, ouvido o setor de lotação, o processo será submetido à IFE para onde o servidor solicita a transferência, para informar quanto à existência de vaga e manifestar-se favorável

Continuação da Resolução nº 004/88 - CONSAD

vel ou contrariamente ao pedido.

§ 2º - A transferência será efetivada através de portaria conjunta dos dirigentes máximos das IFE envolvidas.

Art. 4º - A transferência de docente poderá ocorrer com ou sem permuta, ficando assegurados a continuidade da carreira e todos os direitos e vantagens já adquiridos na IFE de origem.

§ 1º - A transferência por permuta será processada a pedido escrito de ambos os docentes interessados, observadas as disposições dos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º - Na hipótese de transferência de docente, esta dependerá, ainda, da aquiescência dos Departamentos ou Unidades de Ensino envolvidos e da aprovação dos órgãos colegiados competentes das IFE interessadas.


§ 3º - Para a observância do disposto no § 2º deste artigo, o processo de transferência do docente, na Universidade do Amazonas, após sua instrução preliminar pelo Departamento de Pessoal, será encaminhado ao Departamento Acadêmico de lotação e, com a manifestação deste, ouvido o Conselho Departamental, retornará ao Reitor para decisão e, finalmente, encaminhado à IFE para a qual é requerida a transferência.

Art. 5º - O servidor transferido para a Universidade do Amazonas somente poderá vir a obter nova transferência para outra IFE depois de transcorrido o período mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 25 fevereiro de 1988.


Roberto dos Santos Vieira
Presidente